

01-068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0687 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0687 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

EMENTA:

"INSTITUI PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA
DA DOAÇÃO DE SANGUE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei nº 14.027
de 08/07/2005

ARQUIVADO EM 21/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:29:23

00000019521-96



CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha nº 687 de 2003

Ass. Rod. Dir. 1
Ass. Rod. Par. 1
RF 100.453

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

09 JUN 2005

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0687/2003

PRESIDENTE

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003

Constit. e Justiça
Adm. Pública
Educ. Cult. e Esportes
Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo
Fin. e Planejamento

Institui Palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

13 DEZ 2004

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º - O caput deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º - Os estudantes assistirão a uma palestra, por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder as perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 OUT 2003

1000 230 81

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 204 e folha de informação sob nº
5 12.11.103 al. Q

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Art. 2º - Os palestrantes serão profissionais ligados a Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único – A Direção da Escola deverá convidar os palestrantes com três meses no mínimo de antecedência.

Art. 3º - A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas, ou até mesmo de todo o corpo discente da Escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento ficará a critério da Direção da Escola.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da Escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de Outubro de 2003.


ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Justificativa

Doar sangue pode parecer algo comum, mas não é: no Brasil, menos de 2% da população faz, anualmente, uma doação, valor inferior à recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde), segundo a qual as doações devem representar de 3% a 5% da população do país.

Nos países da Europa, esse número varia de 20% a 30% da população total. De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), coletam-se por ano no país 2,8 milhões de bolsa de sangue, quantidade suficiente para realizar apenas 4,5 milhões de transfusões neste período.

O baixo número de doadores voluntários no Brasil 60% em relação ao total coletado é considerado, por alguns profissionais da área um problema cultural, justificado pelo fato de nunca termos passado, no país, por guerras nem tragédias. Em países como França e Inglaterra, o número de voluntários representa de 85% a 90% da população.

Embora esteja distante do ideal, a situação da doação de sangue no Brasil hoje é melhor em relação há dez anos atrás. Embora haja uma deficiência de doação, pouco a pouco a população entende a necessidade de retornar em tempos regulares. Segundo o hematologista Alfredo Mendrone Junior, responsável pelo setor de Aférese da Fundação Pró-Sangue há 10 anos a quantidade de voluntários não passava de 10%.

Aids

Ao contrário do que se possa imaginar, o surgimento e a disseminação da Aids no Brasil, em vez de afastar, aproximou os doadores.

Segundo Mendrone, isso se deve ao fato de a hemoterapia ter começado a olhar a análise do sangue com mais cuidado e quando se faz ciência de forma criteriosa mostra-se para população que o processo é seguro e rigoroso. É preciso mudar a cultura mostrando que a doação é importante e que não existe risco nenhum e sim um ato de amor.

Já para a hemoterapeuta Telma Gonzalez, chefe da divisão de medicina transfusional da Fundação Pró-Sangue, é indispensável associar o sangue à idéia de vida e não à morte e dor, como comumente acontece. Queremos tirar o caráter hospitalar e ressaltar o lado da vida, da saúde. Hoje estamos aqui sentadas, conversando saudáveis. Não imaginamos que tem gente precisando e entrando



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha°	4	do proc.
n°	687	de 2003
Assistência Parlamentar		
RF 100.453		

em contato com a dificuldade que é não ter o sangue. Quero o doador feliz e não com a carga de ter de doar e arrumar doadores.

Educação

Para reverter o quadro e aumentar o número de doadores, médicos tentam incentivar a doação com ajuda de entidades e parcerias com a iniciativa privada. Qualquer pessoa pode precisar de sangue um dia sofrer um acidente ou se tiver alguma doença, por exemplo.

O governo federal não destina parte do orçamento da Saúde a campanhas para doação de sangue.

A doação começa a partir dos 18 anos, mas a consciência pode ser desenvolvida bem antes com crianças e adolescentes e essa é a proposta do vereador subscritor deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 01-687 de 2003 12, 11, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

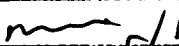
Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 460/03,237/98,115/01 ANDAMENTO
LEI Nº 13.650/03, 11.705/94

07 / 11 / 2003


INÁCIO VEIGA
F. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

17 / 11 / 03

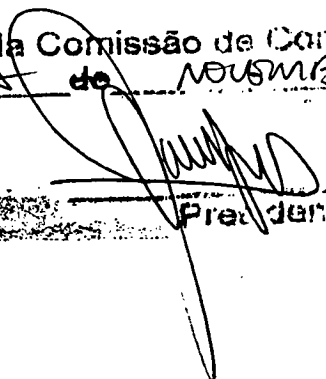

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/03 às 16h

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ELISSA GABRIEL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de NOVEMBRO de 2003


Presidente

SE GUE....., juntadoS, nesta data, documento.....S e papel para informação, rubricado S.....
sob folhaS nº 506 a 08

Em 10 / 3 / 04

(a) de

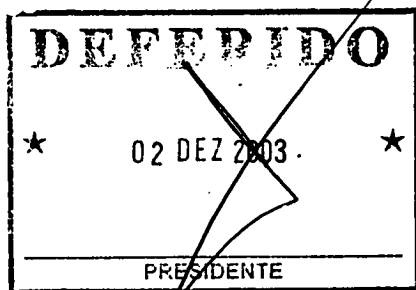
FÁBIO DE CASTRO PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Bispo Atílio Francisco

Folha nº 06 do
Processo nº 68263
Fábio de Castro Paiva
20.11.20

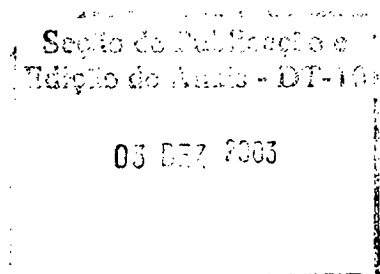


Requerimento 13 - RDS
13-0298/2003

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais que seja juntada ao Projeto de Lei de nº 0687/2003, em minha autoria, manifestação da Egrégia Câmara Municipal de Matão ofício nº 2243/2003 de 25 de Novembro de 2003 em anexo.

Sala de Sessões, 02 de Dezembro de 2003.

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



A Com. de Louçã
05/12/2003
Luis Filipe e J. J. J. J.

BRUNO GARDIMAN
Assessor Tec. (Chefe)
A.T.M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/12/03 às 19h15

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

OFÍCIO Nº 2243/2003

Matão aos 25 de novembro de 2003

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Cumpre-me através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do **REQUERIMENTO Nº 645/2003**, de autoria do **Vereador EZEQUIEL GONÇALVES - KEL SOM**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia **24 de novembro de 2003**.

Valho-me do ensejo, para reiterar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador EDSON CORRÊA - CHINA
"Presidente"

Exmo.Senhor
Atílio Francisco dos Santos
DD. Vereador
SÃO PAULO - SP.-

marilia

visite o site: <http://www.camaramatao.sp.gov.br>
e-mail: camara@camaramatao.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 645/2003

APROVADO

Em 24 de novembro de 2003
Vereador **EDSON CORRÊA - CHINA**
'Presidente'

AUTORIA: Vereador **EZEQUIEL GONÇALVES-"Kel Som"**

ASSUNTO: Requer "Moção de Apoio" ao vereador Atílio Francisco da Silva (PTB) que através do Projeto de Lei Nº 687/2003, visa estimular e conscientizar a juventude a ser solidária quanto a "Doação de Sangue".

Considerando que de acordo com a proposta, fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação, a realização de palestras de conscientização, que terão a finalidade de esclarecer aos alunos do ensino fundamental, a importância da doação de sangue;

Considerando que o baixo número de doadores voluntários no Brasil, 60% em relação ao total coletado, é considerado por alguns profissionais da área como um problema cultural, justificado pelo fato de nunca termos passado no país por guerra nem tragédias;

Considerando que a doação de sangue começa aos 18 anos de idade, mas a consciência pode ser desenvolvida bem antes, através das crianças e dos adolescente;

REQUEIRO a Mesa, satisfeitas as normas regimentais, seja oficiado o vereador Atílio Francisco da Silva(PTB) que através do Projeto de Lei Nº 687/2003, visa estimular e conscientizar a juventude a ser solidária quanto a "Doação de Sangue".

REQUEIRO ainda que seja enviado cópia do deliberado ao vereador homenageado.

Câmara Municipal de Matão, aos 20 de Novembro de 2003.-

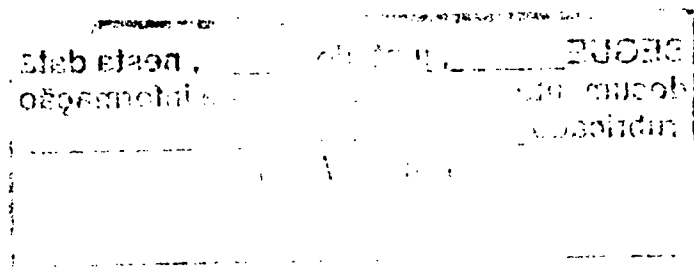
EZEQUIEL GONÇALVES-"Kel Som"
"Vereador-PFL"

Cód:4526
claudio

**PROTOCOLO Nº 1809/2003,
DE 20/11/2003 ÀS 11:36 HS.**

funcionário(a): claudio

visite o site: <http://www.camaramatao.sp.gov.br>
e-mail: camara@camaramatao.sp.gov.br



Redistribuído ao Nobre Vereador A. Amegones
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de maio de 04

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Amegones
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de maio de 04

Presidente

SEGUE 5, juntado 5, nesta data,
documento 05 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 12 nº 09
Em 07/7/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0678/2004

Folha nº 04 do
Processo nº 687/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Atílio Francisco, que visa instituir palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da rede municipal de ensino.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art. 213 da L.O.M. que reza:

“Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade ...”

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0687/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Bispo Atilio Francisco, que visa instituir palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Segundo a propositura, os palestrantes seriam profissionais ligados a Rede Municipal de Ensino e da Saúde que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado pois institui medida que, segundo nossa Lei Orgânica, é de atribuição exclusiva do Executivo, razão pela qual restaria violado o princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado pelo art. 2º da Constituição Federal e repetido nos arts. 5º e 6º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

Com efeito, o projeto, ao instituir tais palestras de conscientização a serem ministradas nas escolas da rede municipal de ensino acaba por interferir com a prestação de um serviço público, assim definido pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.” (in “Curso de Direito Administrativo”, pág. 600, 14ª ed., Malheiros Editores).

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, determina:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de São Paulo

...

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”.

Ocorre que, de acordo com a Lei Orgânica do Município (art. 37, § 2º, incisos III e IV), o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre servidores públicos, organização administrativa e serviços públicos.

Neste diapasão preleciona o Prof. Hely Lopes Meirelles que: "*Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do Projeto à Câmara (...)*".

Além disso, saliente-se que se trata de matéria eminentemente administrativa, ou seja atribuição típica do Chefe do Executivo, a qual prescinde de lei. Isto é, cabe ao Sr. Prefeito, na execução de seu plano de governo, avaliar e, segundo critérios de conveniência e oportunidade, prestar este ou aquele serviço público, implantar esta ou aquela Campanha.

Nesse sentido é o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles:¹

“Advirta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito”.

Além do mais, a propositura, ao atribuir função às Secretarias Municipais de Educação e Saúde viola ainda o disposto no art. 69, XVI, da Lei Orgânica que enuncia competir

¹ In Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., Malheiros Editores, pág. 534



Câmara Municipal de São Paulo

privativamente ao Prefeito a propositura de projetos de leis que versem sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Desse modo, a presente medida, se convertida em lei, será uma lei inconstitucional, por portar vício de iniciativa, podendo a qualquer tempo vir a ser expurgada do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade, que poderá ser promovida por qualquer um dos legitimados.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência no sentido de que nem mesmo a sanção do Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa.

A respeito do tema, veja-se o seguinte acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. – Transporte coletivo – Lotação por peruas ou veículos assemelhados – Serviço público – Lei oriunda de projeto de vereador – Inconstitucionalidade – Projeto de iniciativa privativa do Prefeito – Sanção pelo Prefeito que não convalida o vício de origem – Ofensa ao princípio da separação dos poderes – Artigos 5º, 47, inciso XVIII e 144, da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade declarada.”

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/6/04

pl0687-03

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 7 / 04
página 154 coluna 523
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 8 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16 / 08 / 04 às 16:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

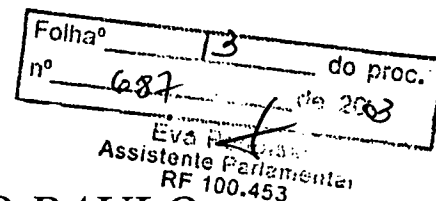
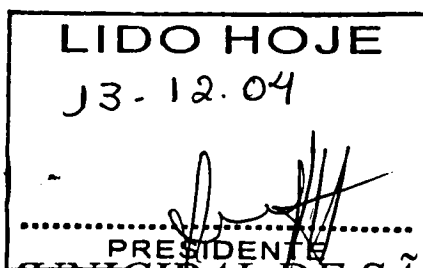
Ao nobre Vereador *Raul Cortez*
Para Relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
[assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº *13/14*
Em 10 / 06 / 05
Ass: *[assinatura]*

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 687/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, que visa instituir palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de ensino.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, Saúde, Promoção Social e Trabalho e Educação, Cultura e Esportes, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas de,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓

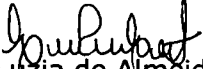
do processo n.º 01-687/03 10/06/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 11ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

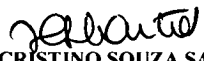
10/06/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

09/06/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

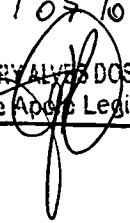
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

09/06/05


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 15/21
Em: 11/07/05


ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº...15.....do proc.
nº 01-687 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2410/2005

Senhor Prefeito,

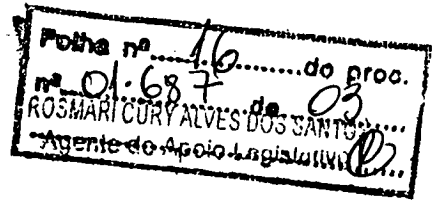
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 687/03, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE JUNHO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 687/03). (Ver. Atílio Francisco - PTB). Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral. § 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo. § 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas. § 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação. Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de



Folha nº 17 do proc.
nº 01.687
ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
-Agente de Apoio Legislativo-

Câmara Municipal de São Paulo

educação. Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência. Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola. Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências. Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, ^{ZUZU ASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

57 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 09 de junho de 2005. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Folha nº 18	do proc.
nº 01.687	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.027 DE 08 DE julho DE 2005

Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de junho de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.



Folha nº.....19.....do proc.
nº 01.687 da 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo.....

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2005.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº 20	do proc.
nº 01.687	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

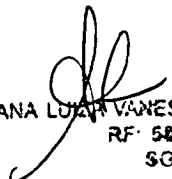
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2410, de 14/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 687/03, de autoria do Ver. Atílio Francisco.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/06/05


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 585.063.101
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.687 de 20 03, 11/04/05 (a)

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.027, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 687/03, do Vereador Atilio Francisco - PTB)

Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da es-

cola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/04/2005

página 01, coluna 1ª/2ª

Conferido:

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

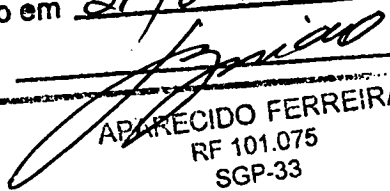
Em, 13.07.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º 
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)